

ID: 5B1D847E87C34
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 067/2023**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 044/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL – APH – SUPORTE AVANÇADO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**CONTRATADO:** J H Sousa Lima – ME**CNPJ:** 27.742.234/0001-60
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Eduardo de Almendra Freitas, nº 2137, Bairro Gurupi, Município de Teresina/PI, CEP 64.078-840.
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município e/ou outras fontes.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.317/2022.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de agosto de 2023.

Altos (PI), 18 de agosto de 2023.

 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal

 Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP:
 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11
ID: 8B7539D5CD1D4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 044/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL – APH – SUPORTE AVANÇADO, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/22 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e determino a contratação de: **J H SOUSA LIMA – ME, CNPJ: 27.742.234/0001-60** para a prestação dos serviços citados no valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Altos-PI, 18 de agosto de 2023.

 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal

 Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP:
 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11
ID: 32188AC6C4D24
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 048/2023 de 11 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altos/PI será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altos/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3.º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que para o ano de 2023, iniciará-se a partir de 01 de setembro até 31 de outubro de 2023.

Art. 4.º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altos/PI.

Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG);
-
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH); III - Carteira de Identidade Profissional;
-
- IV - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Altos/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório cópia (rente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada a situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Altos/PI.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2023

Registre-se e publique-se.

MAXWELL
PIRES
FERREIRA: 78 3368
789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito do Município de Altos-PI.

Digitally signed by
MAXWELL PIRES
FERREIRA:7878961
3368
Date: 2023.08.25
12:47:13 -03'00'

MARCIA ROBERTA SILVA
CARVALHO: 90508912334
MARCIA ROBERTA SILVA CARVALHO
Diretora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos.

Digitally signed by MARCIA
ROBERTA SILVA
CARVALHO:90508912334
Date: 2023.08.25 12:56:21 -03'00'

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO 048/2023 DECLARAÇÃO

DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altos/PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____

Local, data: _____

Assinatura do Segurado

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – DECRETO 048/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, na
qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou pensionista

_____, conforme
instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao RPPS de _____/PI o óbito do segurado/pensionista, no prazo de _____ (30) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de _____/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilidade penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 3EDFBF4649854



RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Pregoeiro Oficial deste Município o Sr. Wesley da Silva Borges e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

- > Pregão Eletrônico nº: 029/2023
- > Processo Administrativo: 055/2023
- > Objeto da licitação: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e de acordo com a demanda solicitada de material permanente (eletrodomésticos e móveis), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, suas secretarias e órgãos do Município de São José do Piauí - PI.
- > Tipo de Licitação: Menor Preço
- > Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; FPM; FEPP; FUS; CUSTEIO; COFINANCIAMENTO; FME; FUNDEB; FMAS E OUTROS.
- > Valor total estimado: R\$ 776.480,66 (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).
- > Data da Abertura das propostas: 08 de setembro de 2023.
- > Hora da Abertura das propostas: 08h00min
- > Data da rodada de lances: 08 de setembro de 2023.
- > Hora da rodada de lances: 08h20min
- > Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- > Informações: e-mail: epsaojosedopiaui@hotmail.com

São José do Piauí - PI, 25 de agosto de 2023.

WESLEY DA SILVA BORGES
Pregoeiro Oficial – SJPI
Port. 002 – 2023